



Projeto **PROSEAR**

Projeto Social Ensinar & Aprender

Concursos Públicos



www.rochadabencao.org

99155-3447 99115-1813

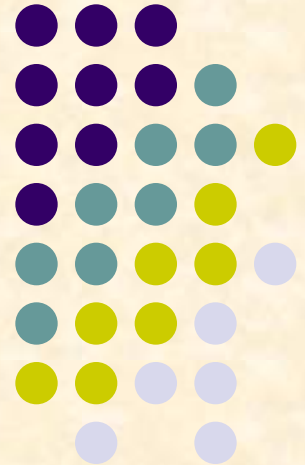
Um projeto com características de Cursinho preparatório para Concursos Públicos e outros. Venha fazer parte dessa equipe.

Av: Antenor Epifânio Martins, 2401 - Birro: Parque dos Buritis

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO



(Charge de Miguel Paiva, *O Estado de S. Paulo*, 5/10/88 — ed. histórica, p. 3)



Prof. Markinhos Black

SUMÁRIO

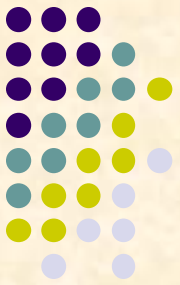


- Resumo de Direito Administrativo para Concurso (simples e prático!)



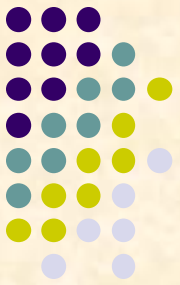
O QUE É DIREITO ADMINISTRATIVO?

é o ramo do Direito que estuda as funções e atividades administrativas do Estado. Ele engloba a legislação brasileira que dispõe sobre os órgãos e agentes que compõem os aparelhos estatais na prestação de serviços públicos e princípios.



A importância do estudo do Direito Administrativo brasileiro ganha relevância com a democratização do País e com a busca de modernização nos serviços públicos.

(norma magna no país), em seus artigos 37 a 43, apresentar o “modelo” de Administração Pública. Conforme nos ensina Márcio Fernando Elias Rosa (2006)



A Constituição da República traça o perfil de Administração Pública, ditando os seus princípios básicos, regula a forma de acesso aos cargos, empregos e funções públicas, estabelece as acumulações vedadas, a obrigatoriedade de licitação.

Dentre outras tantas normas aplicáveis à Administração Pública direta e indireta.

Márcio Fernando Elias Rosa

- Apesar de guardar relação com outros ramos do Direito, o Direito Administrativo é autônomo, com um conjunto de regras e princípios próprios, denominado regime jurídico-administrativo.



Para tanto precisamos traçar os principais pontos necessários ao entendimento desta matéria. Vamos nessa!

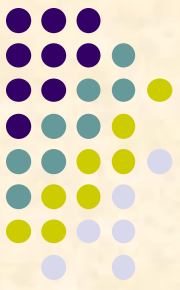


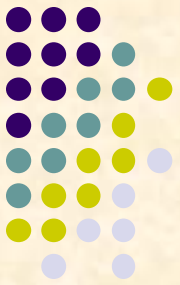
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Muitas questões são formuladas tendo esse assunto como base. Refiro-me aos Princípios Fundamentais da Administração Pública.

É importante mencionar o que são princípios para a concepção jurídica. Diferente da definição que encontramos no dicionário (Princípio = razão, começo, início) Miguel Reale (2006)

- Princípios são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas.





De uma forma mais simples, o princípio é o fundamento de uma norma jurídica, ou seja, são os pilares que sustentam o Direito e que não estão definidas em nenhuma Lei, em nenhum diploma Legal.

Ele inspira os legisladores ou outros agentes responsáveis pela criação da norma, a tratarem de certos assuntos por causa de certos motivos.

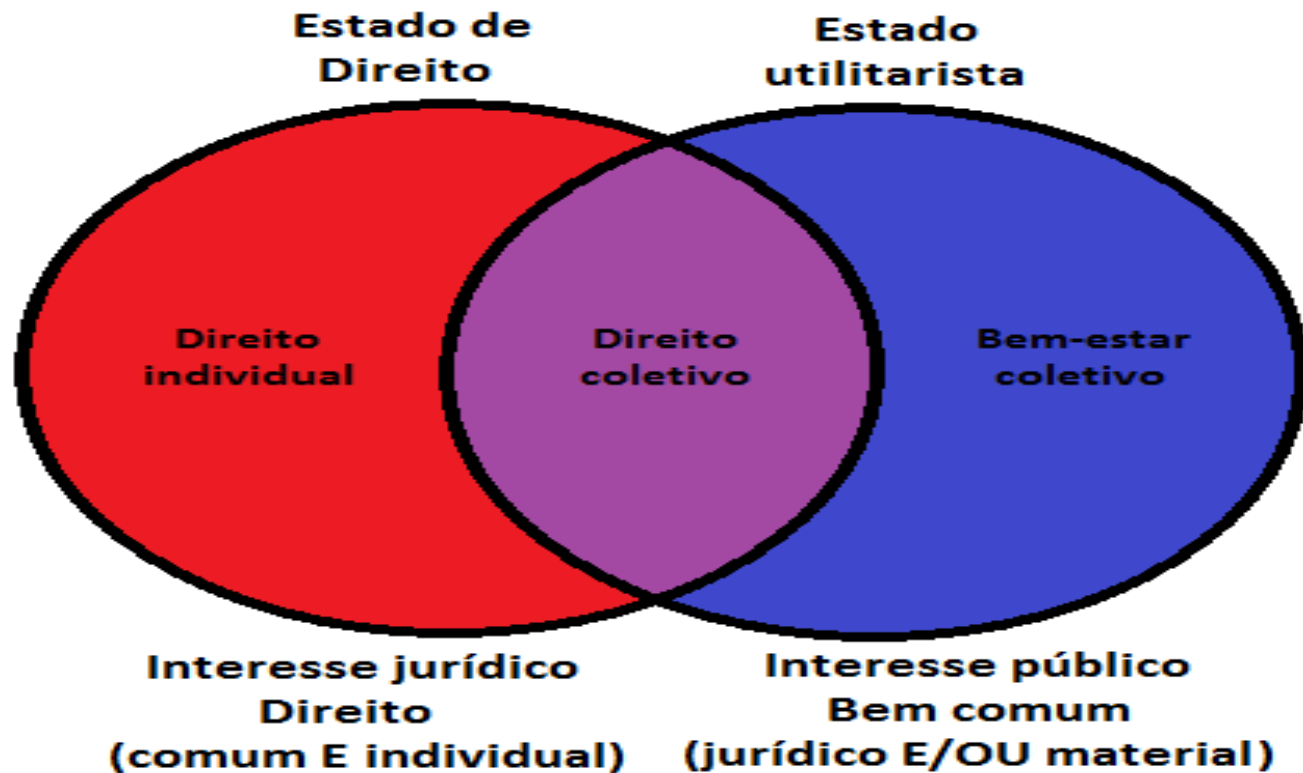
Ordenamento Jurídico



Existem dois princípios básicos que formam a base estrutural do Direito Administrativo:
Princípio da supremacia do interesse público e **Princípio da indisponibilidade** do interesse público



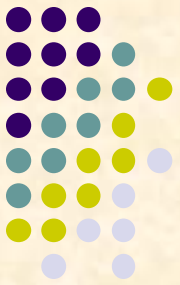
Estado de Direito x Estado utilitarista



Princípio da Supremacia do Interesse Público

Trata-se da supremacia do **interesse público** sobre o **interesse privado**. Ou seja, o interesse público sempre estará acima do interesse privado, não importa o que seja.

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

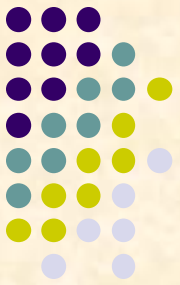


Ao atuar, a Administração Pública deve sempre ter em vista o interesse público, de acordo com as normas legais.



No entanto, não é dada ao administrador liberdade para realizar atividades sem que uma norma preveja tal atividade.

Interesses Públicos Primários e Interesses Públicos Secundários



O interesse público pode ser dividido em primário e secundário

Interesse Público **Primário e Secundário**

Interesse Público Primário é aquele que o Estado deve efetivamente alcançar – como segurança, saúde, transporte;

Interesse Público Secundário se refere aos meios que o Estado deve utilizar para atingir o interesse público primário.

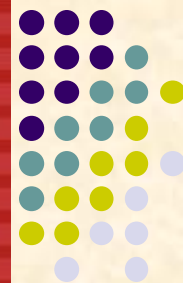
Por exemplo, a construção de um hospital guarda relação com a saúde (**interesse primário**), mas deve ser precedida de uma licitação para escolher a empresa que o construirá (interesse secundário).



Os **interesses públicos primários** são os interesses diretos do povo, os interesses gerais imediatos. Já os **secundários** são os interesses imediatos do Estado na qualidade de pessoa jurídica, titular de direitos e obrigações.



PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Os princípios são as vigas mestras do ordenamento jurídico. **Tanto a Administração Pública direta** como a indireta (*autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista*), bem como as **atividades administrativas de todos os Poderes** (*Executivo, Legislativo e Judiciário*), devem observar e respeitar os princípios.

O desrespeito a um princípio é tão grave quanto a transgressão de uma lei, há casos em que são considerados mais graves do que isso.



A Constituição Federal (CF), em seu artigo 37, apresenta os Princípios Gerais da Administração Pública, e que são mais relevantes, senão vejamos

Princípios da Administração Pública



Art. 37

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

LIMPE



Muitas pessoas utilizam o método de criar a palavra “**LIMPE**”, a fim de memorizar esses princípios, observe:



PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS BRASILEIROS

LEGALIDADE

Atenção e submissão às **leis**, respeitando os **interesses coletivos** acima dos interesses privados.

IMPESSOALIDADE

Tratamento igual à todos os cidadãos e cidadãs. **Atuação sem favoritismos e sem autopropaganda** por parte dos servidores.

MORALIDADE

Preservação da **ética e da moral** (nos termos da lei) em todas as ações por parte dos agentes públicos.

PUBLICIDADE

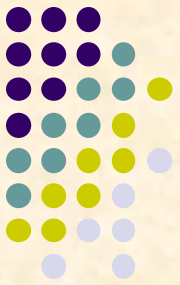
Priorização da **transparência** e da **prestação de contas** em todas as ações que envolvem os recursos públicos.

EFICIÊNCIA

Execução dos serviços públicos **com qualidade**, respeitando o **bom uso do orçamento público** (sem desperdícios)

Outros Princípios

Existem outros princípios que se desdobram desses principais, como por exemplo o princípio da permanência ou continuidade (art. 6º, § 3º da Lei nº 8.987/95); princípio da motivação (art. 50 da Lei nº 9.874/99); princípio da autotutela; princípio da tutela; princípio da segurança jurídica e princípio da razoabilidade, que serão melhor estudados no item sobre atos administrativos.



Princípios constitucionais que informam a administração pública.

Grupo 1

- Os especificados no Artigo 37 da C.F.

Grupo 2

- Os explícitos ou implícitos em outros artigos da C.F., reconhecidos pela jurisprudência e realçados pela doutrina.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CREMAISS TA

IMPLÍCITOS

CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE
ESPECIALIDADE

MOTIVAÇÃO
AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO
INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO
SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO
SEGURANÇA JURÍDICA

TUTELA OU CONTROLE
AUTOTUTELA



Interesse Público

Princípios Explícitos

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEGALIDADE

IMPESSOALIDADE

MORALIDADE

PUBLICIDADE

EFICIÊNCIA

LIMPE



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...



PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO



PRINCESA (COM "M" MESMO)

PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE
RAZOABILIDADE
INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚB.
MMOTIVAÇÃO
CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚB.
EESPECIALIDADE
SSUPREMACIA DO INTERESSE PÚB
AAUTOTUTELA



PRINCÍPIOS EXPRESSOS	PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS
SÃO OS PRINCÍPIOS DO <u>ART. 37</u> CAPUT DA CF ▶ LEGALIDADE ▶ IMPESSOALIDADE ▶ MORALIDADE ▶ PUBLICIDADE ▶ EFICIÊNCIA (INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98) MACETE: BASTA LEMBRAR DA PALAVRA LIMPE	SÃO OS PRINCÍPIOS DO <u>ART. 2º</u> DA LEI 9.784/99 ▶ PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR; ▶ P. DA RAZOABILIDADE/PROPORCIONALIDADE; ▶ P. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO; ▶ P. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA; ▶ P. DA SEGURANÇA JURÍDICA;

MUITO
OBRIGADO A
TODOS! =D

Art. 37 Caput CF/88
Expressos

- L
- I
- M
- P
- E

Impessoalidade e a
Publicidade são **expressos na
CF/88** e **não estão expressos
na Lei nº 9.784/99**

Art. 2º Lei nº 9.784/99
Expressos

- M
- E
- L

MEL Pro MoCo SeRaFIA

Proporcionalidade

Motivação

Contraditório

Segurança Jurídica

Razoabilidade

Finalidade

Interesse Público

Ampla defesa

Sapo da Vez

